

LEI Nº/1.275/2011

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de biombos nos caixas das agências bancárias do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias do Município de Sirinhaém deverão colocar em frente aos seus respectivos caixas, inclusive nos terminais eletrônicos, obstáculos, tipo biombo, de modo a dificultar a visualização de outras pessoas, com as que estejam no atendimento.

§ Único - Os obstáculos deverão ser confeccionados com material não transparente e em forma de L, de modo a não dificultar o ingresso e saída do usuário quando o atendimento e numa altura suficiente que não permita a visualização de quem esteja nas proximidades.

Art. 2º - As agências bancárias deste Município terão um prazo de 90 dias, a partir da sanção desta Lei, para adotarem as medidas necessárias ao cumprimento do dispositivo contido no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, mediante decreto, a sanção a ser imposta pelo descumprimento da presente Lei, bem como, o órgão fiscalizador competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 14 DE MARÇO DE 2011.



Fernando Luiz Urquiza Lima

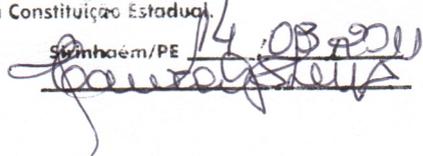
Prefeito

Certidão

Certifico que a presente lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

14.03.2011



Laurindo Gonçalves de Lima